

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**ADMINISTRAÇÃO**  
**JOSÉ MENEZES DE CARVALHO**

**PROJETO DE LEI Nº 11**  
**DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000**

**CRIA TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO**  
**PARA OS ALUNOS DO CURSO NÍVEL**  
**SUPERIOR NOTURNO E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS.**

Rejeitado em 4ª discussão  
por 09 (Nove) VOTOS CONTRA e 03 (Três) A FAVOR  
Sala das Sessões, 22, 12, 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado e na obrigação de manter o Transporte Escolar Gratuito desta para a cidade de Aracaju-Sergipe, em atendimento ao alunado dos cursos superiores noturno (nível universitário) sem distinção de raça, cor, credo religioso, política-partidária ou condição social.

**Parágrafo Único** - Poderão ser atendidos alunos de cursos pré-universitários, desde que, prioritariamente, atenda-se a demanda do que estabelece o artigo anterior.

**Art. 2º-** Para atendimento do autorizado a Secretaria Municipal de Educação, anualmente, no período de 10 (dez) dias após a confirmação da matrícula, efetuará as inscrições dos alunos interessados.

**Parágrafo Único** - Só poderão ser inscritos alunos residentes em Paripiranga que comprovem a matrícula em qualquer curso superior ou pré-universitário na cidade de Aracaju-Sergipe.

*Encaminho a Comissão de  
Justiça e Redação para emitir  
o seu parecer.  
Em 01-12-2000  
José Menezes de Carvalho*


*José Menezes de Carvalho*  
Rubrica do Presidente

por 12 (Doze) VOTOS A FAVOR  
Sala das Sessões, 20, 12, 2000  
*José Menezes de Carvalho*  
Rubrica do Presidente

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**ADMINISTRAÇÃO**  
**JOSÉ MENEZES DE CARVALHO**


**Art. 3º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2000.

  
\_\_\_\_\_  
**José Menezes de Carvalho**  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada por afixação, no lugar de costume desta Prefeitura.

Paripiranga, 20 de novembro de 2000.

  
\_\_\_\_\_  
**José Wilson dos Santos**  
Secretario da Adm. Geral

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**ADMINISTRAÇÃO**  
**JOSÉ MENEZES DE CARVALHO**

**Justificativa**

Sr. Presidente e Ilustre pares, dignos representantes do Legislativo Municipal.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, o município de Paripiranga responsabiliza-se em transportar alunos de curso universitário e alguns dos cursos pré-universitários para a capital de Sergipe, com o intuito de incentivar aos jovens do nosso município a não deixarem de residir nesta cidade, com o propósito de estudarem fora, tentamos incentivar também àqueles que trabalham e até por outros motivos não podem deslocar-se à capital para prosseguirem seus estudos.

O presente Projeto de Lei tem somente o objetivo de garantir a estes estudantes a continuação de seus estudos, bem como àqueles que pretendem ingressar na universidade a garantia de poder fazê-lo, bem como aos que pretendem cursar o pré-vestibular.

Assim sendo, diante das razões expostas, estou certo da boa acolhida que o Projeto irá encontrar nessa Casa Legislativa, pelo que antecipo-lhes meus agradecimentos, ao tempo em que valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, meu elevado apreço e distinta consideração.

Paripiranga, 20 de novembro de 2000.

  
**JOSÉ MENEZES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal